

## PARECER

### TRABALHO SUPLEMENTAR- REMUNERAÇÃO

A Lei 23/2012, de 25/06 introduziu algumas alterações ao Código de Trabalho, nomeadamente no que concerne ao pagamento do trabalho suplementar.

**A partir de 1 de Agosto de 2012 o pagamento do trabalho suplementar passou a ser efetuado da forma seguinte:**

Pagamento do trabalho suplementar

- Dia útil: valor da retribuição horária + 25%/1ª hora ou fração desta e 37,5%/hora ou fração subsequente
- dia de descanso semanal, obrigatório/complementar ou feriado: valor da retribuição horária + 50%/hora ou fração.

Também o **trabalho prestado em dia feriado passou a ter novas regras**, a saber:

- O trabalho normal prestado em dia feriado em empresa não obrigada a suspender o funcionamento neste dia , dá direito a descanso compensatório ou acréscimo de 50%,
- retribuição (medida em vigor relativamente aos IRCT's e contratos individuais durante 2 anos)
- Feriados obrigatórios: 1 de janeiro, Sexta-Feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, 10 de junho, 15 de agosto, 8 e 25 de dezembro (a eliminação do Corpo de Deus, 5 de outubro, 1 de novembro e 1 de dezembro produz efeitos após 1 de janeiro de 2013)

Estas alterações foram introduzidas nos artigos 268º e 269º do Código de Trabalho e mantêm-se em vigor.

No entanto, o artº 7º, nº 4 da Lei 23/2012 suspendeu até 31 de Dezembro de 2014, as disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as cláusulas de contratos de trabalho, que tenham entrado em vigor antes de 1 de agosto de 2012, e que dispunham sobre:

- a) Acréscimos de pagamento de trabalho suplementar superiores aos estabelecidos pelo Código do Trabalho;
- b) Retribuição do trabalho normal prestado em dia feriado, ou descanso compensatório por essa mesma prestação, em empresa não obrigada a suspender o funcionamento nesse dia.

Esta suspensão cessou a 31 de Dezembro de 2014, pelo que, as clausulas dos IRCT que previam acréscimos no pagamento do trabalho suplementar e na retribuição do trabalho normal ou descanso compensatório por trabalho prestado em feriado em empresa dispensada de encerramento passaram a ter plena aplicação.

Ora, o AE da RR que abrange os associados do SMAV dispõe na sua cláusula 26ª que o trabalho suplementar será prestado nos termos da lei, ou seja, nos termos do disposto nos artigos 26º e 269º do CT.

Aa RR é uma empresa dispensada de encerramento em dia feriado, pelo que os trabalhadores que prestem trabalho nesses dias estarão a prestar trabalho normal e têm direito a descanso compensatório com duração de metade do número de horas prestadas ou a acréscimo de 50 % da retribuição correspondente, cabendo a escolha ao empregador.

No que concerne aos AE dos Jornalistas da RR, cessada a suspensão daquele instrumento e nele se prevendo o pagamento do trabalho suplementar com valores superiores à lei geral, a partir de 1 de Janeiro de 2015, os trabalhadores abrangidos pelo mesmo receberão valores superiores pelo trabalho suplementar prestado e pelo trabalho normal prestado em feriado.

Os associados do SMAV que prestem trabalho em dia feriado terão direito a descanso compensatório com duração de metade do número de horas prestado ( ex: se prestaram 8h têm direito a 4h) ou a um acréscimo de 50% da retribuição, sendo a RR que escolhe se retribui esse trabalho ou se dá descanso compensatório aos trabalhadores.

É este, s.m.o, o nosso parecer.

A consultora jurídica

**ANA SEQUEIRA VAREJÃO**

Av. de Berna, nº 31 3º esq. / 1050-038 Lisboa

Tel. 210 987 956/Fax. 211 955 604

E-mail: [anavarejao@netcabo.pt](mailto:anavarejao@netcabo.pt)

[anavarejao-9582l@adv.oo.pt](mailto:anavarejao-9582l@adv.oo.pt)